

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 1º DE JULHO DE 2024.

Regulamenta o teletrabalho durante o período de calamidade pública, no âmbito do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE PREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 14 da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018; considerando o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Estadual n.º 57.596, de 1º de maio de 2024, reiterado pelo Decreto n.º 57.600, de 4 de maio de 2024; as disposições da Instrução Normativa SPGG n.º 09, de 10 de junho de 2024; a inviabilidade de acesso ao Edifício-sede e o deliberado pela Diretoria Executiva,

DETERMINA:

Art. 1º Os servidores públicos de cargos efetivos, em comissão, adidos ou à disposição, temporários, celetistas, extranumerários e estagiários, em exercício no Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev, desempenharão suas atividades em regime especial de teletrabalho na modalidade integral durante o período de calamidade pública, observadas as Instruções Normativas do IPE Prev n.º 15, de 29 de julho de 2022, e n.º 18, de 30 de novembro de 2023.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes deveres:

I – registrar a frequência nos termos do art. 3º desta OS;

II – apresentar relatório de atividades, conforme estabelecido pela chefia imediata; e

III – comparecer presencialmente, durante a sua jornada de trabalho, sempre que convocado.

Art. 3º Para o registro de frequência, nos termos da IN IPE Prev n.º 18/2023, será utilizada a ocorrência “TPC” (teletrabalho período completo), ressalvados os casos de dispensa.

§1º Excepcionalmente, na hipótese da impossibilidade do desempenho das atividades de forma remota, deverá ser utilizada a ocorrência “ECP” (estado de calamidade pública), mediante a anexação da autodeclaração do Anexo Único desta OS e dos atestados/documentos comprobatórios emitidos por órgãos oficiais do Estado e/ou município.

§2º Nos casos de comparecimento presencial será registrada a ocorrência “ECP”, dispensada a autodeclaração do Anexo Único.



Art. 4º Ficam suspensas, durante o período de calamidade pública, as solicitações de adesão ao regime especial de teletrabalho previstas na IN IPE Prev n.º 15/2022, assim como os pedidos de prorrogação.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação na intranet.

Porto Alegre, 1º de julho de 2024.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,
Diretor-Presidente.



ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
Cargo _____, Identificação Funcional nº _____,
e CPF nº _____, declaro, para os devidos fins, que
não foi possível realizar serviço remoto, em razão de:

Outrossim, ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), e implicará na instauração de processo administrativo para apuração do fato.

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Declarante



Nome do documento: Ordem de Serviço IPE Prev_05_teletrabalho_julho_2024.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

José Guilherme Kliemann

IPEPREV / IPEDIR.PRE / 1721640

01/07/2024 13:30:58

